

Juiz de Fora, 27 de fevereiro de 2024

Chamamento Público nº 001/23

Objeto: Credenciamento de empresa para fornecimento de vales ou tíquetes alimentação e vales ou tíquetes refeição através de rede de estabelecimentos credenciados, por meio de cartões magnéticos/eletrônicos com tecnologia microprocessador com chip, com recargas de créditos on-line, sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para os empregados da CESAMA..

Apresentamos questionamento(s) encaminhado(s) por empresa(s) interessada(s) em participar do Chamamento Público 001/23 e resposta(s) conforme área técnica da CESAMA.

QUESTIONAMENTOS (Q) e RESPOSTAS (R)

Q¹: *“Da inscrição no PAT e dos regimes aplicáveis*

O CESAMA possui inscrição no PAT? Em caso positivo, em qual CNPJ consta o seu cadastro?

O CESAMA possui em seu quadro empregados contratados sob o regime da CLT? Em caso negativo, em qual regime são contratados a totalidade de seus empregados?”

R¹: “A Cesama é inscrita no PAT sob o CNPJ nº 21.572.473/0001-74 e possui em seu quadro 487 empregados públicos, contratados sob o regime da CLT.”

Q²: *“pagamento por aproximação*

O item 4.1.5. do Termo de Referência prevê que que a Contratada deverá possibilitar o pagamento sem contato com base em tecnologia por aproximação (NFC - Near Field Communication ou Comunicação por Aproximação).

Ocorre que atualmente o pagamento por aproximação pode se dar de duas formas distintas e igualmente eficazes (cartão com NFC ou tecnologia de leitura de QR CODE via aplicativo de smarthphone). A exigência de pagamento por aproximação

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

apenas por uma das modalidades (seja ela o NFC ou o QR-CODE) restringiria a competitividade e implicaria na diminuição de ofertas aos beneficiários.

Desse modo, é correto o entendimento de que o fornecimento de aplicativo compatível com os sistemas Android e IOS, permitindo o pagamento por meio de leitura de QR CODE (que igualmente possibilita o pagamento sem qualquer contato/aproximação) em estabelecimentos credenciados que disponha da tecnologia, atende o exigido?”

R2: “Correto o entendimento. Dispõe o item 4.1.5, “ou de similar tecnologia”, portanto, desde que a contratada ofereça um produto em que o empregado possa realizar os seus pagamentos sem o contato físico direto com equipamentos (maquinas de cartão), devidamente comprovado e desde que mantida a rede credenciada mínima, serão aceitos cartões com essa tecnologia.”

Q³: “da forma de pagamento

No item 6.2.1. do Termo de Referência prevê que o pagamento pelos serviços efetivamente realizados no mês ocorrerá até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao atesto da nota fiscal e repasse dos créditos nos cartões dos beneficiários, dando a interpretação de pagamento a prazo.

Considerando que a interpretação conferida pelo Tribunal de Contas da União, a Lei Federal nº 14.442/2022 e o Decreto Federal nº 10.854/2021, que regulam a CLT e as normas do Programa de Alimentação do Trabalhador, passaram a vedar o estabelecimento de prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores, ou seja, a lei determina que o pagamento seja na forma antecipada, sob pena de aplicação de sanções àquelas que não observarem a obrigação legal.

O TCE/BA analisou caso análogo julgou pelo reconhecimento da ilegalidade no pós-pagamento e na admissão de taxa negativa, determinando que o instrumento convocatório seja readequado às definições presentes na Lei Federal nº 14.442/2022 (acórdão proferido em 12 de dezembro de 2023 na resolução nº 000113/2023 do processo nº TCE/007281/2023). No mesmo sentido o TC/DF

concluiu (Decisão nº 4415/2022 proferida em 19.10.2022, no âmbito do Processo nº 00600-00006952/2022-82 de relatoria do Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto), no mérito, que a previsão editalícia de prazo para pagamento às empresas responsáveis por administrar e emitir cartões de vale alimentação e vale refeição viola o art. 175 do Decreto nº 10.854/2021 e o art. 3º da Lei nº 14.442/2022.

Diante disso, é correto o entendimento de que o repasse dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores será de forma antecipada, ou seja, os valores só serão creditados pela CONTRATADA aos beneficiários após o pagamento realizado pela CONTRATANTE (devendo ser desconsideradas as previsões contrárias que indicam o pagamento a prazo)?

Caso a resposta ao item acima seja negativa, no entendimento da CONTRATANTE qual a fundamentação jurídica que autorizaria a realização do repasse dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores apenas após a CONTRATADA disponibilizar os respectivos créditos aos beneficiários?"

R3: “Correto o entendimento, entretanto, considerando questionamento anteriormente respondido e por não haver um posicionamento consolidado nas cortes de contas, havendo decisões favoráveis e contrárias à interpretação do dispositivo que trata do pagamento, vide precedentes Processo TCE/007281/2023, Acórdão de Relação 2114/2023 – PLENÁRIO TCU e Representação - Processo nº 006.226/2022-1 TCU e Representação - Processo nº: 480935/22 TCE/PR; a Comissão entende e decide que, como forma ampliar a participação, acatar o questionamento da empresa, em obediência ao disposto no art. 175 do Decreto n.º 10.854/21. O ato convocatório (foi) alterado (anteriormente) e (já) republicado.”

Q⁴: “da proteção de dados pessoais

Na Cláusula Décima Terceira da minuta de contrato, que trata das Proteção de Dados, traz algumas obrigações que divergem da atuação das empresas do ramo, as quais atuam, em alguns momentos, exercendo a figura de CONTROLADORA DE DADOS.

A ANPD por meio do Guia de Agente de Tratamento dispõe que nem toda operação de tratamento envolve necessariamente um CONTROLADOR e um OPERADOR DE DADOS, podendo a operação sedar entre dois CONTROLADORES SINGULARES ou entre dois CONTROLADORES CONJUNTOS, que é o que ocorrerá especificamente neste caso (independentemente de qual empresa for a Contratada).

Considerando que no âmbito do objeto licitado as empresas do ramo*, após receber a relação dos beneficiários indicando valores que deverá ser disponibilizado, passam a decidir sobre uma série de tratamentos de dados necessários para a prestação dos serviços**, o que exige a sua atuação também como CONTROLADORA DE DADOS. Na prática, a atuação como CONTROLADORA DE DADOS traz mais obrigações e responsabilidades às empresas, o que, de certo modo, diminui os riscos e aumenta a segurança no controle de dados.

Sendo assim, pergunta-se:

Levando-se em conta a atuação das empresas que prestarão o serviço contratado, especialmente quando se tratar de dados fornecidos diretamente pelos beneficiários, é correto o entendimento de que a Contratada figurará também como CONTROLADORA DE DADOS (atuando com autonomia, sem a necessidade de informar e obter autorizações prévias, inclusive para realizar o tratamento, transmissão e transferência de dados, desde que se comprometa a obedecer rigorosamente a todas as normas legais que tratam da proteção e tratamento de dados pessoais)?

A Contratada poderá emitir um termo à Contratante declarando que é uma Controladora de Dados nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados?”

R4: “A cláusula décima quarta da minuta do contrato apenas dispõe de forma a garantir a conformidade legal mínima em obediência à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei nº 13.709/2018, podendo haver disposições suplementares, de acordo com a especificidade do objeto.

Com efeito, respondemos:

Considerando que a Política de Privacidade de Proteção de Dados Pessoais da CESAMA estabelece, em seu artigo 3º, V, b, que: "Para o ambiente externo, o Controlador é a própria Cesama que exigirá das pessoas físicas e das pessoas jurídicas, de Direito Público ou Privado, com quem se relaciona, o cumprimento dessa Política quando aquelas estiverem tratando dados pessoais originários da Cesama"; e

Considerando que o Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado mencionado destaca que é desnecessário que todas as decisões sejam tomadas pelo controlador, bastando apenas que este mantenha sob sua influência e controle as principais decisões, sendo admitida certa autonomia do Operador;

Entendo que a contratada atuará como Operadora de Dados, devendo observar as instruções emitidas pela Cesama (Controladora) para o tratamento dos dados a ela transmitidos.

Ressalte-se que poderá ser firmado instrumento suplementar entre as partes, com o esclarecimento das obrigações e eventuais autorizações necessárias para a prestação dos serviços, considerando suas peculiaridades

Política de Privacidade e Proteção de Dados:

[https://cesama.com.br/ckfinder/files/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CA%2000](https://cesama.com.br/ckfinder/files/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CA%20008-23%20Pol%C3%ADtica%20de%20Prote%C3%A7%C3%A3o%20de%20Dados%20Pessoais%20e%20Privacidade.pdf)

[8-](https://cesama.com.br/ckfinder/files/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CA%20008-23%20Pol%C3%ADtica%20de%20Prote%C3%A7%C3%A3o%20de%20Dados%20Pessoais%20e%20Privacidade.pdf)

[23 Pol%C3%ADtica%20de%20Prote%C3%A7%C3%A3o%20de%20Dados%20Pessoais%20e%20Privacidade.pdf](https://cesama.com.br/ckfinder/files/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CA%20008-23%20Pol%C3%ADtica%20de%20Prote%C3%A7%C3%A3o%20de%20Dados%20Pessoais%20e%20Privacidade.pdf).”

Q⁵: “Diante da publicação do Decreto 10.854/21 e a Medida Provisória nº 1.108/22, convertida em lei 14.442/2022:

Questionamos:

Possuem inscrição no PAT? Se sim, qual CNPJ de inscrição?

R⁵: “Sim. CNPJ nº 21.572.243/0001-74.”

Utilizam os Incentivos Fiscais do PAT?

R⁵: “Sim”

Possuem o Regime Tributário calculado sobre o lucro real?

R⁵: “Sim”

Possuem em seu quadro funcionários Celetistas e/ou Estatutários?

R⁵: “Apenas celetistas.”

Qual o percentual de desconto que é realizado do trabalhador (limitado a 20%)?

R⁵: “R: Os descontos são efetuados conforme estabelecidos na Cláusula Décimo do ACT 2023/2025.”

Os descontos sobre o valor do ticket refeição e/ou alimentação, de acordo com as faixas salariais, são:

Faixa salarial	Percentual de desconto
Até R\$ 2.265,90	2%
De R\$ 2.265,91 a R\$ 3.590,06	5%
De R\$ 3.590,07 a R\$ 6.422,22	10%
De R\$ 6.422,23 a R\$ 8.008,78	12%
Acima de R\$ 8.008,79	14%

Considerando os reajustes pactuados neste acordo, as faixas salariais estabelecidas na tabela acima serão adequadas a partir de 1º de março de 2024.

· *É correto entender que será vedada a apresentação de taxa negativa?*

R⁵: “Sim, vide item 5 do termo de referência, anexo I do edital.”

· *É correto entender que será aceita apresentação de taxa equivalente a zero (0,00%)?"*

R⁵: “Sim, vide item 5 do termo de referência, anexo I do edital.”

Q⁶: “No intuito de elaborarmos a melhor proposta para esse i. Órgão e considerando que tais informações são de suma importância para sua elaboração, pergunta-se:

Qual o atual fornecedor e a taxa praticada?

R⁶: “O fornecedor que atualmente presta serviço para o objeto é a Alelo S.A.”

Quando se encerrará o contrato atual?

R⁶: “O contrato tem previsão de término para 14 de maio de 2024.”

Qual a previsão de assinatura do novo contrato?

R⁶: “Não podemos afirmar uma data, mas esperamos que até abril de 2024.”

Qual a previsão de início da vigência do novo contrato?

R⁶: “A previsão é que o contrato esteja assinado e vigente a partir de abril de 2024.”

Qual a previsão do início da execução do novo contrato?”

R⁶: “Previsão para maio de 2024.”

Q⁷: “Em relação a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD nº 13.709/2018, e a fim de viabilizar a prestação dos serviços, questionamos:

• *A contratante atuará como controladora durante a vigência contrato.*

Está correto este entendimento?”

R⁷: “Considerando que a Política de Privacidade de Proteção de Dados Pessoais da CESAMA estabelece, em seu artigo 3º, V, b, que: “Para o ambiente externo, o Controlador é a própria Cesama que exigirá das pessoas físicas e das pessoas jurídicas, de Direito Público ou Privado, com quem se relaciona, o cumprimento dessa Política quando aquelas estiverem tratando dados pessoais originários da Cesama”; e

Obs.: Acesso a Política de Privacidade e Proteção de Dados:
[https://cesama.com.br/ckfinder/files/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CA%20008-23 Pol%C3%ADtica%20de%20Prote%C3%A7%C3%A3o%20de%20Dados%20Pessoais%20e%20Privacidade.pdf](https://cesama.com.br/ckfinder/files/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CA%20008-23%20Pol%C3%ADtica%20de%20Prote%C3%A7%C3%A3o%20de%20Dados%20Pessoais%20e%20Privacidade.pdf).”

Q⁸: “De acordo com as determinações da lei que veda expressamente a subcontratação de parcela do objeto, devemos entender que, enquanto não houver a regulamentação da modalidade “arranjo aberto” a contratada deverá possuir rede própria e não será possível subcontratar.

Está correto este entendimento?”

R⁸: “Sim, correto o entendimento.”

Q⁹: “Ainda sobre a rede credenciada e com a intenção de que o r. órgão disponha de serviços de elevado padrão, questionamos:

Os itens listados abaixo deverão ser observados para a contratação:

A contratante poderá a qualquer tempo solicitar a empresa Contratada, o credenciamento de novos estabelecimentos, visando a melhoria no atendimento dos beneficiários;

R⁹: “Sim, vide item 7.8.13.2. do termo de referência. A exigência é que a contratada tenha rede credenciada mínima, conforme disposto no item 4.2.3 do termo de referência, anexo I do Edital.”

Compreende-se como hipermercados e supermercados, as definições da Associação Brasileira de Supermercados – ABRAS;

R⁹: “Sim, vide item 7.8.13.3. do termo de referência, anexo I do Edital.”

A contratante poderá realizar diligências junto aos estabelecimentos credenciados informados, para fins de verificação da real aceitação dos cartões alimentação/refeição da empresa contratada;

R⁹: “Sim, através de relatório, conforme item 4.2.16 do termo de referência, anexo I do Edital.”

A contratada deverá manter nos estabelecimentos conveniados, em local visível, a identificação do convênio por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

R⁹: “Sim, vide item 7.8.14. do termo de referência, anexo I do Edital..”

A contratada deverá possuir vínculo contratual com os estabelecimentos credenciados;

R⁹: “Não existe previsão e exigência. Entretanto, recomendo a leitura do item 4.2.8. do termo de referência, anexo I do Edital.”

A contratada será responsável pelo descredenciamento de estabelecimentos no prazo de 5 dias, quando estes descumprirem as regras da legislação do PAT;

R⁹: “Sim, conforme artigo 17 do Decreto nº 5.582/2005 e no Artigo 27 da Instrução Normativa MTE nº 15/2010..”

A contratada será responsável pelo reembolso dos estabelecimentos credenciados.

Está correto este entendimento?”

R⁹: “Sim, vide item 4.2.15. do termo de referência, anexo I do Edital.”

Q¹⁰: “Considerando a modernização natural das relações em que novas formas de contratação estão se destacando neste mercado, questionamos:

A assinatura do contrato, que for enviado por meio digital, assinado digitalmente por certificado ICP/Brasil, pelo respectivo TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TITULOS, nos termos da Medida Provisória nº 2.200 - 2 de 24 de agosto de 2.001 e validados sua autenticidade pela CENAD através do endereço eletrônico www.cenad.org/autenticidade, nos termos do Provimento Nº. 100, DE 26 DE maio DE 2020, será recebido e presumido como verdadeiro, descartando assim a necessidade da assinatura presencial.

Está correto este entendimento?”

A assinatura do contrato poderá ser feita por meio de certificado digital (ICP/Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200 - 2 de 24 de agosto de 2.001, no prazo de 05 dias úteis. Estamos corretos nesse entendimento?

R¹⁰: “Sim, correto o entendimento.” Vide item 12.3.2 do edital.

Q¹¹: “Considerando o item abaixo:

“4.1.2. Os primeiros cartões deverão ser entregues ao Departamento de Recursos Humanos da Cesama, personalizados, com

- *Nome por extenso do empregado,*
- *Razão social da Cesama,*
- *Identificação da modalidade (alimentação ou refeição) e*
- *numeração de identificação sequencial, conforme disposto no artigo 17 da Portaria 03, de 01 de março de 2002, do Ministério do Trabalho e Emprego, em até 05(cinco) dias úteis a contar da data de solicitação da Cesama”*

É correto entender que os cartões eletrônicos deverão conter no mínimo os seguintes dados:

- Nome por extenso do funcionário;
- Nome do órgão (com até 30 caracteres);
- Identificação da modalidade
- Validade no cartão (mínimo de 5 anos);
- Número sequencial de controle individual;”

R¹¹: “Sim, conforme Lei nº 6.321/1976, Decreto nº 5.582/2005 e Instrução Normativa MTE nº 15/2010.”

Q¹²: “Sobre o item a seguir:

“4.1.15. Após o término do Contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, para que os empregados beneficiários possam utilizá-los.”

Seguindo o previsto na Nova Lei Federal nº 14.442, de 2 de setembro de 2022, bem como no Art. 174 do Decreto 10.854/21:

III - o valor do benefício concedido ao trabalhador, na forma de recursos aportados em conta de pagamento de que trata a alínea "a" do inciso I, independentemente de ter havido o desconto de sua participação, poderá ser integralmente utilizado pelo trabalhador após a rescisão do seu contrato com a pessoa jurídica beneficiária do programa.’

É correto entender que os itens referentes aos estornos só se aplicarão aos casos de crédito indevido, pois será garantido ao beneficiário a utilização de todo o saldo remanescente devido, que estiver vinculado ao seu CPF, pelo período que se fizer necessário?

É correto entender que os funcionários eventualmente desligados, nos termos da lei, permanecerão com o valor do benefício à sua disposição?

R¹²: “Sim, respeitado o disposto na legislação do PAT.”

O período para entrega dos pedidos de credenciamento está mantido de **18/03/2024 a 01/04/2024.**

Atenciosamente,

Renata Neves de Mello

Assessoria de Licitações e Contratos da Cesama

(32) 3692-9200 / 9201

rmelo@cesama.com.br

licita@cesama.com.br